



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**RESOLUÇÃO Nº 096/10 – CIB / RS**

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, *ad referendum*, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei 12.544/06, que institui o Programa Primeira Infância Melhor e dá outras providências;

a Portaria nº 15/03, da Secretaria de Estado da Saúde, que implementou o "Programa Primeira Infância Melhor" e estabeleceu as responsabilidades do Estado e dos Municípios e os requisitos para a habilitação do município ao recebimento dos recursos e, as Portarias SES/RS nº 35/04, 247/05, 206/08 e 071/10, que dispõem sobre o Incentivo Financeiro do Programa e dão outras providências.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Habilitar o município, relacionado nesta Resolução, ao recebimento dos recursos relativos ao Incentivo Financeiro Estadual do Programa Primeira Infância Melhor, por haver cumprido o estabelecido na Legislação.

| MUNICÍPIO    | CRS | Nº<br>VISITADORES |         | VALOR R\$    | VALOR TOTAL R\$ |
|--------------|-----|-------------------|---------|--------------|-----------------|
|              |     | PIM/PIM           | PIM/PPV |              |                 |
| Nova Bassano | 5ª  | 02                |         | R\$ 1.000,00 | R\$ 1.000,00    |
| <b>TOTAL</b> |     |                   |         |              | R\$ 1.000,00    |

**§ 1º** - Os municípios receberão R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, referentes a cada 25 famílias e gestantes atendidas por visitador habilitado ou R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais para áreas priorizadas e pactuadas com o pelo Projeto de Prevenção da Violência / SES-RS.

**§ 2º** - A ampliação do número de pessoas atendidas dependerá do resultado da avaliação do programa pelo Grupo Técnico Estadual, bem como e de disponibilidade orçamentária.

**§ 3º** - A desabilitação ocorrerá sempre que o município não cumprir com os requisitos e responsabilidades estabelecidos na Legislação do PIM ou por solicitação do mesmo.

**Art. 2º** - Os recursos serão transferidos do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde do município habilitado, e deverão ser aplicados exclusivamente no Programa Primeira Infância Melhor.

**Art. 3º** - A prestação de contas dos recursos recebidos será através do RGMS, conforme estabelece a legislação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**Art. 4º** - O município fará jus ao recebimento dos recursos, em parcelas mensais, a partir de **MAIO** de 2010.

**Art. 5º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 22 de abril de 2010.

ARITA BERGMANN  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS – em Exercício